

RECURSO Nº , DE 2003
(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Recorre contra apreciação conclusiva
da Comissão de Viação e Transportes sobre
o Projeto de Lei nº 778, de 2003.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 778, de 2003, que “dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé em coletivos em todo o País”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Viação e Transportes, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, Letra A, de 05/11/2003, pelas razões que se seguem.

O Projeto de Lei em tela, que visa combater a superlotação nos ônibus rodoviários, proíbe o transporte de passageiros em pé, exceto nos casos de linha com itinerário praticamente urbanizado e de prestação de socorro, quando esse limite é fixado em um quarto da lotação nominal do veículo. A proposta foi apreciada conclusivamente e rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes – comissão de mérito.

Entendem os recorrentes que a medida é de grande importância para o conforto e, principalmente, para a segurança da parcela da

população usuária desse tipo de transporte coletivo, motivo pelo qual recorrem ao Plenário para o reexame da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA